



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.266, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a permissão de uso de área localizada no Parque de Eventos para o Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, e Art. 110, §3º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica permitido, ao Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul, para fins de construção de um Parque de Arremates, o uso do seguinte imóvel:

I - um terreno com área superficial de 9.000m² (nove mil metros quadrados), localizada no Parque de Eventos de Santa Cruz do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: 76,10m (setenta e seis metros e dez centímetros) ao Norte, confrontando-se com a rua Euclides Pereira Soares; 113,40m (cento e treze metros e quarenta centímetros) à Leste, confrontando-se com a rua Valter Rosa; 74,94m (setenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros) ao Sul, confrontando-se com um mato de eucalipto; e 116,83m (cento e dezesseis metros e oitenta e três centímetros) à Oeste, confrontando-se com um mato de eucaliptos.”

Parágrafo Único. A presente permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art.2º A área descrita no Artigo 1º deste Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, única e exclusivamente, para a construção de um Parque de Arremates, ficando automaticamente revogada a permissão no caso de não cumprimento.

§1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado deverá ser objeto de autorização específica do PERMITENTE.

§3º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

§4º Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a PERMISSONÁRIO direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º Não poderá a PERMISSONÁRIO utilizar as áreas públicas de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§6º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.3º A presente permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado entre as partes.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de dezembro de 2010.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registra-se publica-se e cumpre-se

ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, representado pela Prefeita Municipal, **NEIVA TERESINHA MARQUES**, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 121, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.230.347/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 122.810.850-15, RG 4023057294, e pelo seu Tesoureiro, Sr. **FLAVIO SADI HANNEMANN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 113.716.170-15, RG 8019169351, e doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso, por parte da **PERMISSIONÁRIO**, de um terreno com área superficial de 9.000m² (nove mil metros quadrados), localizada no Parque de Eventos de Santa Cruz do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: 76,10m (setenta e seis metros e dez centímetros) ao Norte, confrontando-se com a rua Euclides Pereira Soares; 113,40m (cento e treze metros e quarenta centímetros) à Leste, confrontando-se com a rua Valter Rosa; 74,94m (setenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros) ao Sul, confrontando-se com um mato de eucalipto; e 116,83m (cento e dezesseis metros e oitenta e três centímetros) à Oeste, confrontando-se com um mato de eucaliptos.

§1º O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um Parque de Arremates.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.

§2º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§3º Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º Finda a permissão, o **PERMISSIONÁRIO** desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a respeitar a posse do **PERMISSIONÁRIO** nos termos do contrato ora firmado.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- a) o PERMISSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;
- b) o PERMISSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste termo;
- c) a PERMISSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;
- d) o PERMISSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do PERMITENTE, mudar a destinação da área objeto deste termo, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;
- e) o PERMISSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação política-partidária;
- f) qualquer benfeitoria introduzida pelo PERMISSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do PERMITENTE, ao findar a permissão, sem direito à indenização;
- g) o PERMISSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências, assim como a terceiros;
- h) o presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o imóvel assim que solicitado;
- i) durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza das áreas físicas do imóvel cedido e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo;
- j) efetuar a transferência das contas de energia elétrica e água, se houver, junto aos órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste termo;
- k) não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 09 de dezembro de 2010.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul

FLAVIO SADI HANNEMANN

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Projeto: Levantamento Planimétrico da Área do Parque Arremates do Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul.

Objetivo: Construção do Parque de Arremates

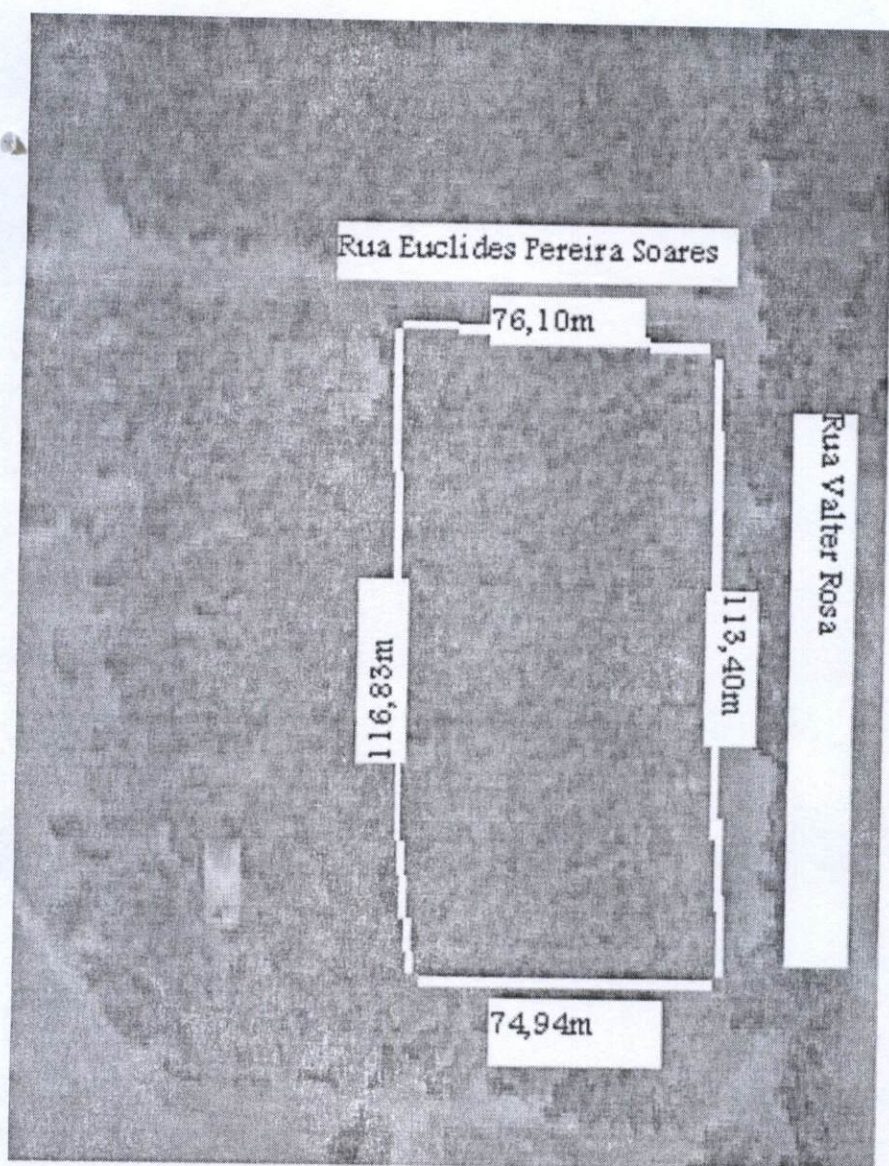
Interessado: Sindicato Rural

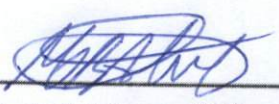
Localização: Parque de Eventos de Santa Cruz do sul

Características e Confrontações: Um terreno com área superficial de 9.000m² (nove mil metros quadrados), localizado no Parque de Eventos de Santa Cruz do Sul, com seguintes medidas e confrontações: 76,10m (setenta e seis metros e dez centímetros) ao Norte, confrontando-se com a rua denominada Euclides Pereira Soares; 113,40m (cento e treze metros e quarenta centímetros), à Leste, confrontando-se com a rua denominada Valter Rosa; 74,94m (setenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros), ao Sul, confrontando-se com um mato de eucalipto; 116,83m (cento e treze metros e oitenta e três centímetros), à Oeste, confrontando-se com um mato de eucalipto.

Santa Cruz do Sul, 05 de Agosto de 2010.


Eng. Ag^a. Marco Gilberto de Bastos Alves
Crea 139671



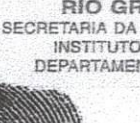

Eng. Ag^a. Marco Gilberto de Bastos Alves
Crea 139671

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAO DADA E ORÇADA E RECIDOS





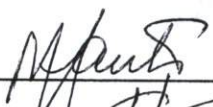
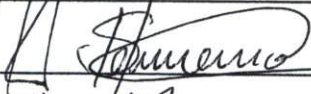
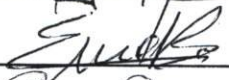
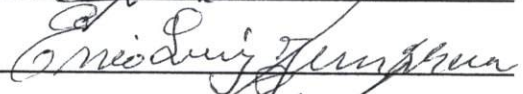
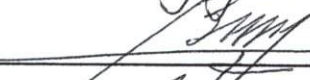
ASSINATURA DO TITULAR

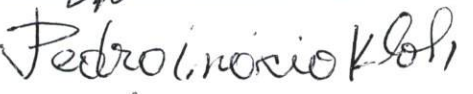
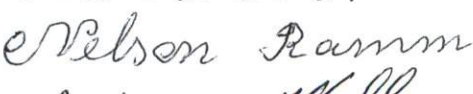
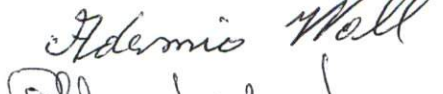
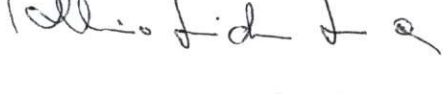
CARTEIRA DE IDENTIDADE

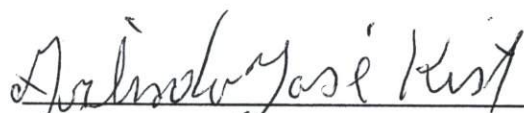
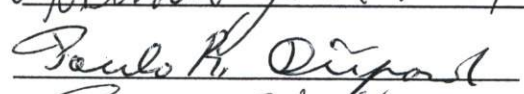
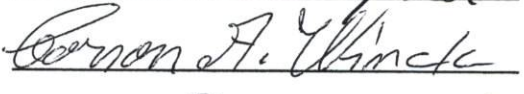
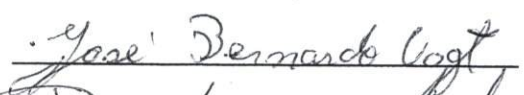
10

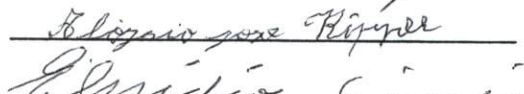
SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL
ATA DE POSSE

Às 18:00 (dezoito) horas do dia 03 (três) de janeiro de 2.008 (dois mil e oito), na sede do Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul, à rua Olavo Bilac, 121, nesta cidade de Santa Cruz do Sul - RS, reuniram-se os membros efetivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representante, eleitos em 13/12/2007 e 14/12/2007, para tomar posse. Presidiu a reunião o Sr. Corson Álvaro Winck, que, abrindo a sessão, congratulou-se com os eleitos, conclamando a todos que dispensassem o melhor de si para o engrandecimento do movimento sindicalista rural e defeso da categoria. A seguir declararam empossados, para **DIRETORIA - efetivos:** para presidente Marco Antonio dos Santos, para 1º vice-presidente: Paulo Roberto Dupond, para 2º vice-presidente: Arlindo José Kist, para 1º secretário: Corson Álvaro Winck, para 2º secretário Erno Lindolfo Bauermann, para 1º tesoureiro: Flavio Sadi Hannemann, para 2º tesoureiro: Renato Luiz Mahl, **suplentes:** Albino Niedersberg, Ademio Woll, Aloysio José Kipper, Enio Junkherr, Loiva Jaqueline Pretzel, José Bernardo Vogt e Nelson Ramm; **CONSELHO FISCAL - efetivos:** Lauro Brum, Danilo Hentschke e Luiz Henrique dos Santos, **suplentes:** Silvério Riediger, Elpidio Inácio Simmianer e Pedro Inácio Kloh; **DELEGADOS - REPRESENTANTES - efetivos:** Marco Antonio dos Santos; **suplentes:** Flavio Sadi Hannemann e Luiz Henrique dos Santos. Em continuação e, consoantes o estabelecido pelo art.nº. 86 do Estatuto Social prestaram por escrito o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o estatuto social do Sindicato Rural, sendo o texto lido solenemente. Após, sendo declarado pelo presidente dos trabalhos que as pessoas citadas, ora empossadas, já estavam no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos, com o mandato de 04 (quatro) anos, conforme estabelece o Art.nº. 22 conforme Retificação Estatutária aprovada em assembléia Geral Extraordinário do dia 29/11/2007, com a proposta referente aos artigos 2º, 15, 22 e 44 do Estatuto Social do Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul em vigência, foi declarada livre a palavra, dela fazendo uso, saudando os eleitos, o Sr. Marco Antonio dos Santos. Ninguém mais desejando falar, foi suspensa a reunião por 30 minutos, para que e lavrasse a presente ata, feita o que foi posta em discussão e aprovada, indo assinada por mim Corson Álvaro Winck, Secretário que a redigi, pelo presidente e pelos demais presentes.



Maurício Trindade
Escrevente Autorizado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ: 88.230.347/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:00:23 do dia 28/06/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2010.

Código de controle da certidão: **B7DC.E804.E8DC.D233**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº: 03493059

Identificação do titular da certidão

Nome: SIND RUR DE SANTA CRUZ DO SUL
Endereço: RUA OLAVO BILAC , 121
SANTA CRUZ DO SUL RS
CNPJ: 88230347/0001-71

Certificamos que, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2010, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:
Positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 Débito(s) AUL/DAT:
1 Adm Exigibilidade Suspensa

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/01/2011.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 09922961

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Fazenda

R. Borges de Medeiros, 650 – Fone (0xx51) 3713-8100 – Cep 96810-130 – tributos@santacruz.rs.gov.br

CERTIDÃO

Prot. n.º 3979/2010

Certifico, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatei que o **SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, CPF/CNPJ 88.230.347/0001-71, estabelecido na Rua Olavo Bilac, 121, nesta cidade, com relação à(s) Inscrição(s) Municipal(is) 25550, **nada deve** aos cofres municipais a título de **Tributos Municipais de Quaisquer Natureza**, ressaltando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que por ventura venham a ser apurados de responsabilidade deste contribuinte.

E para que produza os efeitos a que se destina, eu, Gerson Augusto Haas, Agente Administrativo, emiti a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Secretário Executivo de Fazenda.

Esta certidão possui prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 29 de Novembro de 2010.

Gerson Augusto Haas
Agente Administrativo

Reno Luiz Schuh
Secretário Executivo de Fazenda

Estatuto

Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul

CAPÍTULO I

Da denominação, Prazo de duração, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos, Prerrogativas e Deveres

Art. 1º O Sindicato Rural de Santa Cruz do Sul, entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, com o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na comarca de Santa Cruz do Sul/RS, na Rua Olavo Bilac, nº. 121, Bairro Goiás, CEP 96.810-290, com base territorial nos municípios de Santa Cruz do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Passo do Sobrado, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde e Vera Cruz, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa, e representação da categoria econômica dos empregadores rurais, proprietários, arrendatários e parceiros, integrantes do Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado e nos interesses do País.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições e finalidades, o sindicato tem por objetivos, entre outros:

I - estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;

II - promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e processos de comercialização, assim como, com vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais;

III - promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

IV - manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

V - habilitar os produtores rurais no que for possível no âmbito da Habitação Rural, viabilizando projetos de construção e reformas/melhorias de moradias;

VI - Firmar convênio com agentes financeiros e outras entidades públicas ou privadas com vistas à produção de empreendimentos habitacionais, respondendo pelas atribuições previstas no convenio;

VII - encaminhar propostas de financiamentos para agricultura familiar e outras categorias econômicas;

VIII - Mobilizar recursos com vistas ao manejo e preservação do meio ambiente.

Art. 3º são prerrogativas do sindicato:

I - representar perante a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, poderes públicos e a iniciativa privada os interesses da categoria que representa em sua base territorial;

II - firmar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;

III - eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou estadual, de acordo com a legislação, e com o disposto neste estatuto e no da Federação da Agricultura;

IV - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia agropastoril;



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1000002.03064
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Sujustituto

V - participar com autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical dos produtores rurais, sugerindo e adotando medidas e providências que se fizerem necessárias;

VI - defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

VII - receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição das contribuições sindicais;

VIII - fixar a contribuição social dos associados;

IX - adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;

X - promover e realizar exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

Art. 4º São deveres do sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha determinar:

I - manter, sempre que possíveis serviços de orientação e assistência aos associados nos setores sindical, econômico, técnico e jurídico, bem como promover a conciliação nos dissídios do trabalho;

II - acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;

III - propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

IV - não permitir, em sua sede ou dependência, a qualquer título, reuniões de agremiação ou grupo de índole político-partidária.

Art. 5º Atendidas as normas legais e à juízo da assembléia geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com outras entidades, quando de interesse da categoria representada.

CAPÍTULO II

Da Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º Poderão fazer parte, como associado do Sindicato, os empregadores rurais, pessoa física ou jurídica, integrante da categoria econômica rural.

§ 1º o produtor rural pretendente à admissão como associado preencherá proposta, anexando o comprovante do exercício da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá indicar, no momento do pedido de filiação, seu representante junto ao Sindicato.

§ 2º Satisfeitas as exigências do parágrafo acima, a diretoria do Sindicato decidirá a filiação "ad referendum" da assembléia geral.

§ 3º Deferida a filiação pela diretoria, o Sindicato fará lavrar em ata, anotando em ficha os dados da aprovação.

§ 4º A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa fundamentada, sendo comunicada ao interessado.

§ 5º Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, à assembléia geral.

§ 6º O inventariante do espólio de associado continuará a ter os direitos e benefícios de associados enquanto perdurar o inventário, desde que esteja em dia com as suas obrigações para com o Sindicato.

Art. 7º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação e do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 8º - Constituem direitos do associado:

I - participar da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;

II - submeter ao exame da diretoria e da assembléia geral quaisquer questões de interesses econômico e social, sugerindo as medidas que entender convenientes;

III - votar e ser votado nas eleições do Sindicato;

IV - fazer uso do serviço do Sindicato.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1000002.03065
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião.
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

[Handwritten signature]
153

Orlando Luiz Kessler
Tabelião

Parágrafo único: Os direitos conferidos pelo Sindicato, aos seus associados, são intransferíveis.

Art. 9º - Constituem deveres do associado:

I - cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da diretoria e da assembléia geral;

II - pagar as contribuições regularmente fixadas pela assembléia geral;

III - seguir, nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

V - comparecer às assembléias gerais.

Art. 10º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de exclusão do quadro social, sendo lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à assembléia geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Art. 11º Poderá ser excluído no quadro associativo, por decisão da assembléia geral, o associado que:

I - deixar de efetuar, três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;

II - desrespeitar os dispositivos estatutários;

III - praticar atos que venham a denegrir a imagem da entidade ou da categoria;

IV - deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

§ 1º A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação, dirigida ao presidente do Sindicato, que a submeterá à assembléia geral.

§ 2º O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite perante juízo da assembléia geral. No caso de exclusão por falta de pagamento, o associado poderá, a critério da diretoria, ser reintegrado com liquidação do débito.

§ 3º não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com o Sindicato.

CAPÍTULO III

Da Organização, Administração e Condições de funcionamento

Art. 12º O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

I - assembléia geral;

II - conselho fiscal;

III - diretoria.

Parágrafo único. O Presidente em exercício será também o delegado representante junto ao Conselho de Representantes da Federação, tendo dois suplentes, eleitos da forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 13º A assembléia geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto.

Art. 14º Compete à assembléia geral, entre outras atribuições:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1000002.03066
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 154

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

I - analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual dentro do quadro da economia brasileira, e sugerir medidas convenientes;

II - examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato;

III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com o parecer do conselho fiscal;

IV - pronunciar-se sobre o relatório de atividades de cada exercício;

V - eleger mediante voto secreto os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como os seus respectivos suplentes e os suplentes de delegado - representante;

VI - impor penalidades aos filiados, aos membros da diretoria e do conselho fiscal e ao delegado - representante;

VII - deliberar sobre a filiação, desfiliação e reintegração de associados, salvo os excluídos por falta de pagamento;

VIII - deliberar sobre extensão de base territorial para outros(s) município(s), atendidas as normas do Ministério do Trabalho;

IX - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;

X - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;

XI - fixar a contribuição dos associados;

XII - deliberar sobre verba de representação de membros da diretoria;

XIII - deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;

XIV - deliberar quanto a filiação do Sindicato a entidade nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;

XV - dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no art. 15º, § 3º, deste estatuto;

XVI - reformar ou alterar este estatuto, inclusive ao tocante a administração, com obediência ao disposto no seu art. 15º, § 4º;

XVII - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da diretoria, individualmente ou em grupo;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente;

XIX - sobrestar o funcionamento da diretoria ou do conselho fiscal, ou de ambos, nos casos de grave de violação estatutária e de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta governativa para substituí-los, observadas as disposições do art. 15º, § 4º, deste estatuto;

XX - resolver casos omissos.

Art. 15º A assembléia geral reunir-se-á na forma seguinte:

I - ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre as contas da gestão financeira do ano anterior, e até 30 de novembro para deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados quites, para exames dos assuntos determinantes da convocação.

§ 1º a convocação será feita por meio de edital afixado em mural de órgão público ou aviso resumido publicado em jornal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo, no caso de assembléia geral extraordinária, ser reduzido para até três dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da diretoria.

§ 2º em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente mais de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando convocada pela maioria dos associados quites, que será considerada instalada, sob pena de nulidade, com a presença da maioria dos que a promoveram.

§ 3º Para a dissolução do sindicato e alienação dos bens imóveis, a convocação da assembléia geral deverá ser feita através de jornal de circulação local e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1000002.03067
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 155

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes dos associados com direito a voto.

§ 4º Para reforma do estatuto social, sobrestamento do funcionamento da diretoria e conselho fiscal e aquisição de bens imóveis, será exigido o assentimento de dois terços dos presentes a assembléia geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 5º Para reforma do estatuto social, inclusive no tocante a administração, a convocação da assembléia geral será publicada em jornal de comprovada circulação na base territorial e, quando implicar em alteração da base territorial ou denominação, também no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de circulação estadual.

Art. 16º A assembléia geral será presidida pelo presidente do Sindicato e, na sua impossibilidade, pelo substituto legal.

Art. 17º As deliberações, em qualquer caso que não será exigido quórum específico, serão tomadas por maioria de votos considerando-se, todavia, impedindo de votar aquele que fizer parte da diretoria ou do conselho fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações abertas, o presidente proferirá voto de qualidade. Nos escrutínios secretos, salvo nos casos de eleição da diretoria -- que é redigida pelo capítulo V -- o empate importará em recusa; a votação se realizará por escrutínio secreto, dentro das seguintes hipóteses:

- a) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- b) alienação e aquisição de bens imóveis;
- c) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 18º A ata de assembléia geral será registrada em livro próprio com as assinaturas do seu presidente e do secretário.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 19º O conselho fiscal é o órgão encarregado de examinar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

Art. 20º O conselho fiscal será composto de três membros eleitos juntamente com a diretoria, para igual mandato.

Parágrafo único. Serão eleitos, na mesma oportunidade, três suplentes para substituírem ou sucederem os membros efetivos, mediante indicação dos remanescentes.

Art. 21º Incumbe ao conselho fiscal reunir-se quando necessário, emitindo parecer sobre as seguintes matérias:

- I - balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- II - orçamento de receita e despesas de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- III - aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- IV - assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato.
- V - convocar a assembléia geral extraordinária na forma do art. 15º.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado, Dou Fé. 0518.01.1000002.03068
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

[Assinatura]

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 22º O Sindicato será administrado por uma diretoria constituída, no máximo, de sete e, no mínimo, de três membros, eleitos pela assembléia geral, com mandato de quatro anos, a saber:

- presidente
- 1º vice-presidente
- 2º vice-presidente
- 1º secretário
- 2º secretário
- 1º tesoureiro
- 2º tesoureiro

§ 1º Serão eleitos tantos suplentes quanto são os efetivos.

§ 2º Os cargos de diretoria não poderão ser ocupados cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.

§ 3º Os cargos de diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros e a estrangeiros com permanência legal no País, maiores de dezoito anos, que estejam no gozo dos direitos sindicais e filiados ao Sindicato por mais de seis meses.

Art. 23º É permitida a reeleição para o cargo de presidente.

Art. 24º A diretoria poderá formar comissões, para áreas específicas, de interesse da categoria.

Art. 25º Compete à diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da assembléia geral e do conselho fiscal;
- II - supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- III - apresentar a assembléia geral, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e despesa devidamente acompanhada do parecer do conselho fiscal;
- IV - encaminhar o relatório anual e as contas do exercício anterior, até o dia 30 de abril de cada ano, à assembléia geral e tomar as demais providências necessárias;
- V - propor a assembléia geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI - adquirir e alienar bens imóveis e semoventes;
- VII - autorizar o ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Sindicato;
- VIII - fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do tesoureiro;
- IX - aprovar termos de convênio do Sindicato com outras instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato, não previstos em orçamento;
- X - indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial;
- XI - apreciar e aprovar pedidos de filiação e desfiliação dos empregadores rurais "ad referendum" da assembléia geral;
- XII - deliberar sobre a reintegração de associado excluído por falta de pagamento;
- XIII - empossar suplente em vaga aberta na diretoria, no conselho fiscal e de delegado - representante;
- XIV - opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela assembléia geral.

Art. 26º A diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo único. As reuniões se farão com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 27º Compete ao presidente;

- I - representar e administrar o Sindicato;
- II - presidir as reuniões de diretoria e as assembléias gerais;

COMANDO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
381 - Santa Cruz do Sul - RS
3341-2024
argentin@via.com.br

2º TABELIONATO
Rua Júlio de Castilhos, 500 - Centro
Fone/Fax: (51) 371-1111
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: cto@trentin.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, extraída do Livro de Registro de Imóveis nº 0518-01, 1000002, 03069, datado de 04 de agosto de 2010, quarta-feira, 157
Sul, 157, Tabelião de 0-20
Orlando L. Tabelião Sul

Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digitalizado.

[illegible]

III - designar relatores e grupos de trabalho para assuntos de interesse da categoria;

IV - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

V - assinar, com o tesoureiro os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias;

VI - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VII - admitir, promover e demitir funcionários do Sindicato;

VIII - convocar reuniões de diretoria e assembleias gerais, assinando as atas respectivas;

IX - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procurador, mandatário ou proposto;

X - zelar pelo cumprimento das resoluções da diretoria e da assembleia geral;

XI - submeter à diretoria, para encaminhamento ao conselho fiscal e posteriormente a assembleia geral, as contas da gestão financeira, bem como a proposta orçamentária;

XII - delegar competência para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato, vedado ao disposto no inciso V deste artigo;

XIII - convocar suplentes para diretoria, conselho fiscal e delegado - representante.

Art. 28º O presidente será, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, substituído sucessivamente pelos 1º e 2º vice-presidente e, na falta destes dois, por um dos demais integrantes ou suplentes da diretoria indicado por esta.

Art. 29º Aos vice-presidentes compete auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos ou faltas, ou desempenhar outras atribuições delegadas pelo presidente.

Parágrafo único. Substituirá o 1º vice-presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, o 2º vice e a este um suplente indicado pela diretoria.

Art. 30º Compete ao 1º secretário:

I - dirigir e fiscalizar os serviços de secretaria;

II - assinar a correspondência da entidade, por delegação do presidente;

III - elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao presidente;

IV - representar o Sindicato por delegação do presidente;

V - determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, instrução e exame de processos;

VI - rubricar os livros da entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;

VII - exercer, eventualmente, a presidência, na falta do titular e dos vice-presidentes;

VIII - diligenciar para boa guarda do arquivo da entidade;

IX - representar o sindicato por delegação do presidente.

§ 1º - Substituirá o 1º secretário, na sua falta ou impedimento, o 2º secretário e, na falta deste, um suplente indicado pela diretoria.

§ 2º - Ao 2º secretário compete também colaborar com o 1º secretário e desempenhar outras atribuições delegadas pela diretoria, sendo substituído por um suplente indicado pela diretoria.

Art. 31º Compete ao 1º tesoureiro:

I - Ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o presidente cheques e documentos competentes autorizados;

III - supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da assembleia geral e do conselho fiscal;

IV - recolher aos estabelecimentos bancários os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela diretoria;



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída, neste tabelionato, de original a mim
apresentado, Dou Fé. 0518.01.1000002.03070
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

[Handwritten signature]

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

V - Apresentar à diretoria e ao conselho fiscal balancetes da situação econômico-financeira da entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;

VI - exercer a presidência ou a secretaria, na falta dos demais substitutos.

VII - representar o Sindicato por delegação do presidente.

§ 1º - Substituirá o 1º tesoureiro, na sua falta ou impedimento, o 2º tesoureiro e, na falta deste, um suplente indicado pela diretoria.

§ 2º - Ao 2º tesoureiro compete também colaborar com o 1º tesoureiro e desempenhar outras atribuições delegadas pela diretoria, sendo substituído por um suplente indicado pela diretoria.

SEÇÃO IV

Do Delegado - Representante

Art. 32º O delegado - representante junto ao Conselho de Representantes da Fundação é o presidente do Sindicato em exercício, tendo um 1º e um 2º suplente eleitos juntamente com a diretoria para igual mandato.

§ 1º - Os suplentes substituirão o efetivo na ordem de designação.

§ 2º - Poderá concorrer a suplente de delegado - representante todos os associados - inclusive os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal e seus respectivos suplentes, cumulativamente, ressalvadas as exigências deste estatuto.

§ 3º - Estando sob junta governativa ou diretoria provisória, o Sindicato não terá delegado - representante.

Art. 33º São direitos do delegado - representante:

I - votar e ser votado nas eleições da Federação;

II - representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;

III - propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 34º São deveres do delegado - representante:

I - desempenhar com exatidão o cargo para qual foi investido, desincumbindo-se das tarefas que lhe forem cometidas.

II - comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;

III - prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo os elementos da categoria econômica que representa.

Seção V

Das Penalidades

Art. 35º Perderá o mandato, ficando sujeito as prescrições do art. 11º, o membro da diretoria e do conselho fiscal que:

I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, sem causa legítima;

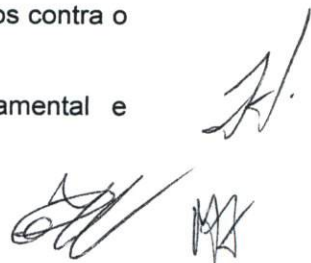
II - for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio do Sindicato;

III - for condenado por prática de crime infame;

IV - patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;

V - violar dolosamente este estatuto;

VI - abandonar o cargo;



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Julio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: trentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, extraída, desta tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1000002.03071
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

Oriando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

VII - deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

Parágrafo único. A perda de mandato será declarada pela assembleia geral e a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 36º À aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do artigo 11º deste estatuto.

Parágrafo único. No caso do presidente do Sindicato ser o envolvido, o recurso deverá ser encaminhado ao vice-presidente.

Art. 37º Havendo renúncia de membros da diretoria e não havendo suplentes suficientes ao preenchimento de, no mínimo, três cargos da mesma, o presidente, ainda que resignatário convocará assembleia geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa, de três membros, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias convocar e realizar eleições, dando ciência à Federação.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de membros do conselho fiscal e não havendo suplentes em número suficiente, deverá ser convocada assembleia geral para eleger membros para o preenchimento dos cargos efetivos e suplentes, com mandato até o final da gestão em curso.

CAPÍTULO IV

Das Rendas e Patrimônio

Art. 38º Constituem fontes de recursos para a manutenção e o patrimônio do Sindicato:

- I - contribuições sindicais, arrecadadas pela forma e condições previstas em lei e no estatuto;
- II - contribuição social do associado;
- III - bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- V - juros de títulos e depósitos;
- VI - doações e legados;
- VII - multas, rendas financeiras e outras eventuais;
- VIII - contribuição assistencial prevista e fixada em convenção ou contrato coletivo de trabalho;
- IX - comissões de leilões rurais.

Art. 39º Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais do Sindicato.

Parágrafo único. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio acarretarão destituição pela assembleia geral, para tanto convocada, dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Art. 40º No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste estatuto, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, a assembleia geral dará destino ao patrimônio remanescente, sempre a entidade de fins não econômicos.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Das condições Gerais

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2244 E-mail: dtrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Cartório
Trentin

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, extraída deste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou R\$ 0518,01 1000002.03077
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

160

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Art. 41º Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como seus respectivos suplentes e os suplentes de delegado - representante.

Art. 42º Será constituída, previamente, uma comissão eleitoral, para decidir sobre quaisquer divergências, dúvidas ou protestos efetivados durante o processo eleitoral, sendo composta pelo presidente do Sindicato, que será o presidente da comissão, de um associado, preferencialmente de notório saber jurídico, indicado de comum acordo pelas chapas concorrentes, que será o secretário da comissão, e um associado indicado por cada uma das chapas concorrentes, cujas decisões são irrecorríveis.

§ 1º Em caso de empate, o presidente da comissão terá o voto de qualidade.

§ 2º Na hipótese do presidente do Sindicato concorrer a cargo eletivo, não poderá participar da comissão eleitoral, sendo sua vaga preenchida por um dos demais membros da diretoria, indicado por estes, desde que não seja candidato.

§ 3º No mesmo edital de publicação de registro de chapas, será publicada composição da comissão eleitoral.

Art. 43º A eleição, em qualquer convocação, será realizada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder o término do mandato vigente.

Art. 44º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo chapas registradas, de forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - quando ocorrer o registro de somente uma chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação, mantido os requisitos exigidos em relação ao quorum.

Art. 45º Para o exercício do voto, o eleitor deverá estar em dia com as contribuições sindicais e sociais até 10 (dez) dias de antecedência da eleição em gozo de seus direitos e prerrogativas no Sindicato.

Art. 46º É eleitor todo o associado que, na data da eleição:

I - estiver há mais de seis meses inscrito no Sindicato;

II - estiver há mais de dois anos no exercício da atividade representada pela categoria;

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração, exceto no caso de pessoa jurídica.

Art. 47º As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital publicado de acordo com o artigo 15º § 1º, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, onde constará obrigatoriamente:

I - nome do Sindicato e seu endereço;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - os cargos a serem preenchidos na eleição;

IV - data, local e hora de início e término da votação, em 1ª e 2ª convocações.

Parágrafo único. A publicação poderá ser por aviso resumido. Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindicato, em local visível.

Art. 48º Não sendo convocada eleição nos prazos previstos no artigo anterior, deverá ser convocada assembleia geral que elegerá por seis meses junta governativa de três membros, entre os associados, para suceder a diretoria em seu término de mandato, devendo convocar eleições nos prazos estatutários.

Parágrafo único. A junta governativa prestará contas ao conselho fiscal da nova diretoria eleita, e, na hipótese de não serem aceitas, caberá recurso a assembleia geral.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Pê. 0518.01.1000002.03073
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

161

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Art. 49º O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do edital ou da sua afixação em quadro de avisos de órgão público.

Art. 50º O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado pelo candidato à presidência, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

- I - ficha de qualificação, assinada pelo candidato;
- II - declaração, assinada pelo candidato, de não estar enquadrado em cada uma das inelegibilidades do art. 58º;
- III - fotocópias da cédula de identidade;
- IV - comprovante do exercício da atividade de produtor rural na base territorial do Sindicato nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Só será aceita a candidatura de associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis meses que anteceder as eleições.

Art. 51º O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, manterá o Sindicato, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, quatro horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

Art. 52º Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação ou de que esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 50º.

Parágrafo único. Não será aceito o registro de candidato que não esteja quite com suas contribuições sindicais e sociais no ato do mesmo.

Art. 53º O Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de expirado o prazo previsto no art. 49º, verificará se existe irregularidade na documentação apresentada, sendo o candidato notificado, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que promova a correção, dentro de dois dias de sua ciência, sob pena de recusa de registro.

Art. 54º Encerrado o prazo para o registro de chapas e corrigidas as irregularidades se existentes, o presidente providenciará a imediata lavratura da ata que conterá todas as ocorrências do processo de registro e a citação das chapas registradas, na ordem numérica de inscrição, contendo os nomes dos candidatos efetivos, com a designação do cargo de cada um da diretoria, e dos suplentes em ordem alfabética. A ata deverá ser assinada pelo presidente e, pelo menos por um candidato de cada chapa.

§ 1º em até cinco dias depois de expirado o prazo previsto no art. 49º, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital de convocação, será publicado edital contendo as chapas registradas, a composição da comissão eleitoral, prevista no art. 42º, bem como o prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º Ocorrendo desistência formal de candidato após o registro da chapa, o presidente do Sindicato afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º A chapa de que fizerem parte candidatos desistentes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, considerados distintamente os da diretoria, do conselho fiscal e de representação, satisfaçam as exigências do art. 52º.

§ 4º Até três dias antes da eleição, deverá ser afixada no mural do Sindicato cópia da folha de votação contendo o nome dos associados em condição de exercer o direito de voto.

Art. 55º Encerrado o prazo sem que haja registro de chapa, o presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto.

§ 1º Não havendo registro de chapa nesta segunda convocação, o presidente do Sindicato convocará assembléia geral no prazo de 30 (trinta) dias, que nomeará por



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado, Dou Fé. 0518.01.1000002.03074
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

seis meses junta governativa de três membros, dentre os associados, para suceder a diretoria em seu término de mandato, devendo convocar eleições nos prazos estatutários.

§ 2º Não havendo novamente registro de chapa, repetem-se sucessivamente os procedimentos deste artigo.

SEÇÃO II

Das Impugnações

Art. 56º Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais poderá impugnar candidatura que não preencha os requisitos exigidos neste estatuto, no prazo de três dias contados da publicação do edital contendo a relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo único. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no estatuto social.

Art. 57º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato, que organizará o respectivo processo.

§ 1º Notificado pela secretaria em 24 (vinte quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de dois dias para apresentar defesa, por escrito. A comissão eleitoral julgará o processo em dois dias, dando ciência do seu resultado, por escrito em 24 (vinte e quatro) horas, ao candidato impugnado, ao candidato a presidente da chapa a que aquele pertence e ao presidente do Sindicato.

§ 2º A chapa de que fizeram parte candidatos cujas impugnações forem julgadas procedentes poderão concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, considerados distintamente os da diretoria, do conselho fiscal e delegado - representante, satisfaçam as exigências do art. 52º.

§ 3º A chapa que, em virtude de impugnações ou desistências de candidatos, não satisfaça as exigências do art. 52º será excluída da eleição, devendo ser publicado novo edital contendo as demais chapas concorrentes e a indicação do julgamento procedente das impugnações e citação de desistência de candidatos, de forma a comunicar a exclusão da chapa.

§ 4º Ocorrendo o prescrito no parágrafo anterior com todas as chapas inscritas, será feita, em 48 (quarenta e oito) horas, nova convocação para registro de chapas, obedecidos os prazos previstos neste estatuto.

§ 5º Ocorrendo novamente a mesma situação citada no § 3º, com todas as chapas, após a nova convocação prevista no parágrafo anterior, será feita, em 48(quarenta e oito) horas, nova convocação para registro de chapas, permitindo-se prorrogação automática do mandato necessária ao cumprimento dos prazos previstos neste estatuto.

§ 6º Não logrando êxito essa nova tentativa, deverá ser adotado o prescrito nos § 1º e 2º do art. 55º no que couber.

SEÇÃO III

Das Inelegibilidades

Art. 58º Será inelegível o candidato que:

I - não estiver em dia com a tesouraria no ato do registro da chapa;

II - não estiver no exercício efetivo da atividade econômica da categoria na base territorial do Sindicato, no mínimo, no período de dois anos que antecede a data da eleição;

III - à data da eleição, não estiver associado ao Sindicato, há pelo menos seis meses;

IV - não tiverem aprovadas, em assembléia geral, as suas contas de mandatos anteriores;

V - tenha sido destituído do cargo administrativo ou de representação sindical;

VI - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

VII - tiver sido condenado por crime contra o patrimônio;

VIII - for estrangeiro, sem permanência legal no País.

SEÇÃO IV

Da cédula Única

Art. 59º A cédula única, composta depois de expirado o prazo para impugnação de candidatos, deverá conter todas as chapas registradas, confeccionada de forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro, contendo o nome dos candidatos efetivos da diretoria, com os respectivos cargos, do conselho fiscal e dos suplentes, estes em ordem alfabética, com exceção dos delegados - representantes que terão designação própria.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO V

Da mesa Receptora

Art. 60º A mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função a recepção de votos da eleição.

§ 1º A mesa receptora será instalada na sede do Sindicato ou em outro local designado para eleição, constante do edital de convocação.

§ 2º Poderão ser instaladas outras mesas receptoras em locais diferentes ou ainda mesas receptoras itinerantes que percorrerão trajetos predeterminados pela comissão eleitoral. Tão logo seja encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, serão esta e a urna, devidamente lacradas, conduzidas à sede do Sindicato, pelo meio mais rápido. A apuração dos votos será procedida pela mesa apuradora instalada na sede do Sindicato.

§ 3º Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhados por fiscais, designados pelos candidatos à presidência, em ofício dirigido ao presidente da comissão eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, escolhidos entre os eleitores, na proporção, de um por cada mesa e por cada chapa registrada.

§ 4º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até segundo grau inclusive;

b) os membros da diretoria, do conselho fiscal e da comissão eleitoral.

Art. 61º A falta de algum membro da mesa será suprida pelo imediato na ordem prevista no artigo anterior, caso em que será nomeado "ad hoc", pelo que assumir a presidência, outro integrante, escolhido entre os presentes, respeitadas as restrições e impedimentos previstos neste estatuto.

Art. 62º Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@via.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado, Dou F4.0518.01.1000002.03075
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Art. 63º Os trabalhos da mesa receptora terão a duração de, no mínimo, seis horas contínuas observadas o horário de início e de encerramento previsto no edital de convocação, podendo ser encerrados antes, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 1º A duração dos trabalhos da mesa receptora poderá, a critério da diretoria do Sindicato, estender-se por dois dias.

§ 2º Quando a votação se fizer em dois dias, ao término dos trabalhos do primeiro dia o presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento de uma urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos do primeiro dia as urnas permanecerão sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

SEÇÃO VI

Da Votação

Art. 64º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa receptora, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna.

Parágrafo único. O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade oficial.

Art. 65º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la aos integrantes da mesa, na parte rubricada, para que confirmem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo único. Se a cédula não for à mesma, o eleitor deverá retornar à cabine indevassável e votar na cédula que recebeu, não podendo votar se assim não proceder, sendo registrado este fato em ata.

Art. 66º O eleitor que tiver o voto impugnado ou não constar da folha de votação, votará em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa receptora entregará ao eleitor envelope apropriado, contendo as assinaturas dos integrantes da mesa, para que nele coloque o seu voto na presença destes, colando-o após;

b) o presidente da mesa receptora anotará no verso do envelope as razões da medida, para decisão do presidente da mesa apuradora por ocasião da contagem dos votos.

Art. 67º À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa receptora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor nessa situação.

Art. 68º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se existentes.

Art. 69º Em seguida, o presidente da mesa lavrará a ata, que será assinada por ele, pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os eventuais protestos dos eleitores, candidatos ou fiscais.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1000002.03077
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

SEÇÃO VII

Do Quórum

Art. 70º A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convocação nos termos do edital.

§ 1º Na segunda e última convocação, a eleição será válida se dela tomarem parte mais de 25 (vinte cinco por cento) dos eleitores. Para esta convocação serão observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º Só poderão participar da eleição na segunda convocação os associados que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 3º Funcionarão na segunda convocação as mesas receptora e apuradora organizadas para a primeira.

Art. 71º Não sendo atingido o quórum para a eleição até a segunda convocação, a assembléia geral será convocada 48(quarenta e oito) horas após, que declarará a vacância dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará por seis meses junta governativa de três membros, entre os associados, que convocará novas eleições dentro dos prazos estatutários.

SEÇÃO VIII

Da Apuração dos Votos

Art. 72º Após o término do prazo para votação, instalar-se-á em assembléia pública e permanente a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Parágrafo único. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela comissão eleitoral e terá auxiliares de sua livre escolha. Será observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido no art. 60º e extensivo aos auxiliares as condições do § 4º do mesmo artigo.

Art. 73º Recebidas às urnas e respectivas atas das mesas receptoras que tenham funcionando fora da sede e contadas as cédulas de todas as urnas o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cada uma coincide com o das respectivas folhas de votação.

§ 1º se o número de cédulas for igual ao de eleitores que assinaram a respectiva folha, far-se-á apuração; em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º Caberá ao presidente da mesa verificar se o número de votantes alcançou o quórum previsto.

§ 3º Constatando o quórum, inicia-se a apuração; caso contrário será anulada a eleição, sem apuração de votos.

Art. 74º Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. Havendo protesto do fiscal de chapa, a contagem do voto dependerá de decisão da comissão eleitoral. Neste caso, o envelope não será aberto, até a decisão definitiva.

Art. 75º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024 E-mail: trentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou FÉ 0518.01.1000002.03078
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,30 166

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Art. 76º Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 77º Assiste ao fiscal representante de chapa o direito de formular, por escrito, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, sendo mesmo lançado em ata pelo presidente.

Art. 78º Finda a apuração, sem protestos, o presidente proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará a respectiva ata.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos integrantes da mesa apuradora e fiscal, mencionada obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local e hora do funcionamento da mesa receptora;
- c) resultado dos votos apurados, com número total de eleitores, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa, os em branco e os nulos;
- d) resultado geral da apuração, proclamando a chapa vencedora;
- e) menção à existência ou não de protestos que em tal hipótese serão descritos resumidamente

Art. 79º Finda a apuração e havendo protestos, estes serão encaminhados à comissão eleitoral, para que profira decisão irrecurável, a qual deverá ser comunicada à mesa dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 80º Com os protestos decididos, a mesa recontará os votos e elaborará nova ata, proclamando eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

Art. 81º Em caso de empate em segunda e última convocação será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

SEÇÃO IX

Das Nulidades

Art. 82º Será nula a eleição, quando:

- I - não for atingido o quórum estabelecido no art. 70º;
- II - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- III - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- IV - preterida de qualquer formalidade essencial estabelecida, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- V - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 83º Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 84º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO X

Das disposições Gerais

Art. 85º Compete à diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeter cópia da ata da mesa apuradora à Federação, bem como tornar público o resultado da eleição, através de afixação de documento próprio na sede do Sindicato e em órgão público ou de divulgação pela imprensa, arquivando o comprovante da veiculação.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída deste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fé. 0518.01.1000002.03079
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 167

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Art. 86º A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Caso esta data seja domingo ou feriado, a posse poderá ocorrer no primeiro dia útil após, ficando automaticamente prorrogado, por igual prazo, o mandato da diretoria a ser substituída.

Art. 87º Anuladas as eleições, quando em segunda e última convocação, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da diretoria por igual período.

Art. 88º O eleito prestará por escrito o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto do Sindicato. Por ocasião da posse, o texto será lido, solenemente, uma única vez, nominando-se todos os membros da diretoria, conselho fiscal e os suplentes que o assinaram

Art. 89º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 90º O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 91º O exercício, em caráter efetivo, dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro importará na obrigação de domicílio na base territorial do Sindicato.

Art. 92º O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, poderá dispor de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.

Art. 93º À diretoria "ad referendum" da assembléia geral, compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste estatuto.

Art. 94º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral.

**O PRESENTE ESTATUTO FOI RE-RATIFICADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**


Marco Antonio dos Santos
Presidente


Corson Álvaro Winck
Secretário


Dr. Luiz Henrique dos Santos
OAB / RS 17.098

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL

0521.03.0800002.00070

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 48099 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 2/133 fls. 630² do livro Nº A-2
Santa Cruz do Sul, 05 de Março de 2008

JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711.2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - e-mail: ctrentin@via.com.br

A pedido do(a) apresentante, reconheço SEMELHANTE a firma de Marco Antonio dos Santos assinalada com a seta de meu uso, por sua impossibilidade em comparecer.
Cfe. § 6º, art. 649 Prov. 32/06 CGJ-RS. 0518.01.0700004.73614

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santa Cruz do Sul, 27 de fevereiro de 2008.

Anamaria Silveira Netto Trentin - Tabeliã Substituta. Emol. RS 2.30,14 Selo

Anamaria Silveira Netto Trentin
Tabeliã Substituta



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711-2024
E-mail: ctrentin@via.com.br
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim
apresentado. Dou Fê. 0518.01.10000002 03088
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de agosto de 2010.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo Digital: R\$ 0,20 168

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto